

ATA Nº 143 – 08 DE JULHO DE 2013

Aos oito dias do mês de julho de 2013, às 17:20 horas, nas dependências da Fundação Municipal de Cultura - Mansão Villa Hilda, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural. Os conselheiros Iliana Correa Busnardo, Osni Mongruel Jr., Maria Julieta Weber Córdova e Elenice Sutil Motin justificaram previamente a ausência. Participaram da reunião assinando o livro de presenças, os seguintes conselheiros: Paulo Eduardo Goulart Netto, Luiz Cirillo Barbisan, Eros Edésio de Freitas, Wilton Paz, Fábio Augusto Ansolin, Maria de Fátima Ramos, Nelson Silva Junior, Daniel Masetto do Amaral, Lenita Stark, Fernando José de Meira, Noredim Bitencourt, Terezinha Geni Musardo, Carmi Luiza Jasper, Diego Juraski Pereira da Silva, Karina Janz Woitowicz e Rosane Santos. O presidente abriu a reunião saudando todos os presentes e fazendo a sua apresentação como Presidente da Fundação Municipal de Cultura e como presidente do Conselho Municipal de Política Cultural disponibilizando-se para um trabalho harmonioso entre a Fundação e o Conselho. Em seguida foram aprovadas as atas das reuniões nº 141 e nº 142, realizadas nos meses de maio e junho respectivamente. Na sequência foram discutidos os itens da pauta. **1) Regimento Interno:** o conselheiro Cirillo Barbisan informou que a comissão formada pelos conselheiros Rosane Santos, Wilton Paz e Cirillo Barbisan elaboraram uma minuta do Regimento Interno do CMPC, que foi enviado para todos os conselheiros para conhecimento e análise. Depois de discutido e esclarecidos todos os pontos o Regimento Interno foi aprovado com a seguinte redação:

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, instituído pela Lei 10.718/2011, é órgão consultivo e deliberativo na formulação, acompanhamento e avaliação da política cultural do município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO RELATIVO À POLÍTICA CULTURAL

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no tocante à Política Cultural do Município:

- a. Opinar e deliberar sobre as questões culturais da cidade de Ponta Grossa, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Cultura, as opiniões e propostas dos segmentos culturais em seus fóruns de debate, a legislação pertinente, o orçamento e a disponibilidade financeira do município.
- b. Fiscalizar a implementação das políticas para a cultura no âmbito municipal, deliberadas na Conferência Municipal de Cultura;
- c. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos
- d. Propor editais para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e da Lei nº 11.217/2012 de incentivo fiscal ;
- e. Emitir parecer sobre os projetos apresentados para a lei de incentivo fiscal, respeitadas as políticas culturais do município;
- f. Fiscalizar a realização de projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;
- g. Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes para a realização das atividades e/ou eventos culturais, bem como da preservação do patrimônio histórico, cultural e urbanístico do município.
- h. Propor a elaboração e o aperfeiçoamento da legislação referente à Cultura no Município.

- 51 i. Fazer respeitar as diretrizes para as políticas culturais do Município aprovadas em
52 Conferência anual.
- 53 j. Zelar pela cultura como espaço necessariamente participativo, diverso e representativo da
54 pluralidade de interesses, modos de ser, pensar e manifestar simbolicamente da população
55 local.
- 56 k. Estimular o acesso de diferentes segmentos e setores sociais à cultura.
- 57 l. Fiscalizar a disponibilidade de utilização, manutenção de equipamentos públicos culturais
58 no Município.
- 59 m. Fiscalizar a manutenção e o permanente aperfeiçoamento de acervos públicos.
- 60 n. Avaliar a programação cultural do Município.
- 61 o. Zelar pela total transparência de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura e fazer
62 com que sempre sejam divulgados esses atos à população.
- 63 p. Indicar e aprovar o corpo de jurados para editais do FMC.
- 64 q. Estabelecer normas para cadastramento das Entidades de Natureza Cultural.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNA

67 Art. 3º - Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- 68 a. A elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer
69 necessário;
- 70 b. A fixação do calendário anual de atividades;
- 71 c. A discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;
- 72 d. A discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do Conselho
73 Municipal de Política Cultural;
- 74 e. O exercício de outras atribuições correlatas;
- 75 f. Sugerir assuntos a serem incluídos na pauta da sessão, mediante prévia inscrição com a
76 secretaria do CMPC;
- 77 g. Formar comissões de avaliação de temas específicos, relacionados ao pleno funcionamento
78 do Conselho, mediante critérios definidos pelos membros do CMPC.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

81 Art. 4º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este
82 Regimento Interno:

- 83 I. Presidir os trabalhos do Conselho e definir a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia
84 das mesmas;
- 85 II. Convocar sessões extraordinárias;
- 86 III. Delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho;
- 87 IV. Constituir comissões especiais e designar os seus membros e relatores;
- 88 V. Exercer, no Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade;
- 89 VI. Comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho;
- 90 VII. Determinar às unidades Administrativas do órgão municipal gestor de cultura, as
91 providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do
92 Conselho, no tocante às áreas de pessoal e material;
- 93 VIII. Baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do Conselho, deliberados em
94 sessões ordinárias e extraordinárias;
- 95 IX. Exercer a representação do Conselho;
- 96 X. Gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- 97 XI. Em caso de impedimento, o Presidente do Conselho poderá transferir a condução das
98 sessões a outro membro do Conselho;
- 99 XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- 100 XIII. Zelar pela dinâmica das reuniões, para que se utilize o tempo da melhor maneira possível;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com um secretário, escolhido pelos membros do Conselho, tendo por competência:

- I. Lavrar e ler em plenário as atas do Conselho;
- II. Superintender os trabalhos administrativos do Conselho;
- III. Atribuir os devidos encargos aos funcionários do órgão municipal gestor da cultura, designados por determinação superior a prestar serviços ao Conselho;
- IV. Registrar as deliberações do Conselho;
- V. Transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificações de sessões;
- VI. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do Conselho;
- VII. Receber e encaminhar as correspondências destinadas ao Conselho que deverão ser lidas durante as sessões.
- VIII. Organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia das sessões;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes às funções, e as solicitadas pelo Presidente;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será presidido pelo titular do órgão municipal gestor da Cultura e será constituído por:

- a) o Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
 - b) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Turismo;
 - d) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
 - e) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG;
 - f) 1 (um) representante do Sistema S (SESC/SENAC, SESI/SENAI, SEST/SENAT, SEBRAE);
 - g) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa (UAMPG);
 - h) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (membro não governamental);
 - i) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (membro não governamental);
- f) 7 (sete) representantes dos diversos segmentos culturais;
e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II

DOS MANDATOS E PROVIMENTOS

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do titular do órgão municipal gestor de Cultura.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros nomeados terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro e seus suplentes não terão direito à apresentação de projetos, pleiteando recursos do Fundo Municipal de Cultura ou Lei nº 11.217/2012 Municipal de Incentivo.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia
- III. Ausência injustificada a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco sessões alternadas.

150 Parágrafo Único – O Conselheiro deverá justificar a sua ausência à Secretaria do Conselho, no
151 mínimo um dia antes da reunião e deverá convocar o seu suplente para a reunião.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

154 Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme do calendário
155 aprovado na primeira sessão plenária ordinária do ano vigente e, extraordinariamente, sempre que
156 convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

157 Art. 11 – As sessões do Conselho serão instaladas no horário marcado, mediante presença de 50%
158 (cinquenta por cento) de seus membros, número mínimo legal para a votação e deliberação da pauta
159 de trabalho, ou quinze minutos após com qualquer número.

160 Parágrafo Único – Declarada aberta a sessão, será realizada a leitura, discussão e votação da ata da
161 sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia.

162 Art. 12 – Todo o material, objeto de deliberação do Conselho, deverá ser apresentado por escrito,
163 com cópias distribuídas a todos os conselheiros até o início da sessão, salvo as questões de ordem e
164 incidentes, que possam ser discutidas e resolvidas de pronto.

165 Art. 13 – Durante a votação, serão observadas as seguintes normas:

166 I. Cada Conselheiro terá o tempo máximo de três minutos para pronunciar-se, uma única vez,
167 antes da votação das sugestões constantes da ordem do dia, cabendo ao autor cinco minutos
168 para defesa de sua proposição, mediante inscrição junto à Secretaria do Conselho;

169 II. O critério de votação será decidido pelo Conselho, por sua maioria absoluta, devendo o
170 resultado constar em ata;

171 III. Poderão os conselheiros requerer em plenário a consignação expressa de seu voto em ata;

172 IV. A votação poderá ser nominal por requerimento de qualquer membro do conselho, se assim
173 o aprovar a maioria simples dos presentes.

174 Art. 14 – As deliberações e votações serão por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos
175 termos regimentais ou legais, for exigido maioria absoluta.

176 Art. 15 – A secretaria do Conselho Municipal de política Cultural, lavrará as respectivas atas das
177 sessões.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DO CONSELHO

180 Art. 16 – As deliberações do Conselho, serão assinadas pelo(a) Presidente e pelos respectivos
181 relatores, ficando os conselheiros comprometidos, por uma questão de ética, a não divulgar os
182 procedimentos de cunho interno do Conselho.

183 Art. 17 – Os atos administrativos do Conselho Municipal de Cultura são conclusivos nos limites de
184 sua competência.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL

187 Art. 18 – O CMPC manterá um cadastro de Entidades de Natureza Cultural com os seguintes
188 critérios:

189 a) A atividade principal da entidade deverá estar descrita no seu estatuto ou contrato
190 social e ter relação direta com produção e difusão de arte e cultura;

191 b) A entidade deve comprovar que está em pleno funcionamento;

192 c) O prazo de validade do cadastramento é de dois anos e expirado este prazo a entidade
193 deverá solicitar a renovação do cadastramento.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

196 Art. 19 - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, vinculado à Fundação Municipal de
197 Cultura, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, é instrumento
198 para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações
199 culturais no Município de Ponta Grossa e faz parte do SISTEMA MUNICIPAL DE

200 FINANCIAMENTO À CULTURA

201 Art. 20 - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido e representado, ativa e passivamente,
202 pelo Conselho Municipal de Política Cultural e integra o orçamento Geral do Município.

203 Art. 21 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais,
204 em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC.

205 Art. 22 - A gerência do FMC será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política
206 Cultural, a quem compete:

207 a) observar as competências legais do FMC

208 b) Apresentar ao CMPC as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação
209 do Fundo;

210 c) Ordenar empenhos.

211 d) Manter o controle da execução orçamentária;

212 e) Praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.

213 Art. 23 - A tesouraria do FMC será exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação
214 Municipal de Cultura. A quem compete:

215 a) Receber os recursos previstos no Artigo 21 da Lei 10.718/2011 e depositá-lo em conta especial
216 do FMC;

217 b) Assinar junto com o Presidente do CMPC, os cheques sacados contra a conta bancária do FMC;

218 c) Apresentar relatórios ao CMPC;

219 d) Manter sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesa do FMC.

220 **CAPÍTULO VIII**

221 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

222 Art. 24 – O desempenho das funções do Conselho é considerado de natureza relevante ao serviço
223 público municipal, tendo prioridade sobre outras funções que, eventualmente, os designados devam
224 exercer.

225 Art. 25 – Os suplentes poderão integrar as sessões ordinárias com direito à palavra e na ausência do
226 titular, também com direito a voto.

227 Art. 26 – As reuniões do Conselho são públicas e abertas, sendo vedada as manifestações dos não
228 membros do Conselho sem a aquiescência da maioria dos Conselheiros.

229 Art. 27 – O mês de janeiro será considerado recesso funcional.

230 Art. 28 – O presente regimento poderá sob proposta de um terço dos membros do Conselho, ser
231 reformulado pelo voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do CMPC.

232 Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar, mediante apreciação
233 por ato próprio os procedimentos que julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho
234 Municipal de Política Cultural, desde que não contrarie o presente regimento.

235 Art. 30 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as
236 disposições em contrário.

237 **2) Conferência Intermunicipal de Cultura 2013:** o conselheiro Cirillo Barbisan informou que o
238 Decreto nº 7.493 de 02 de julho de 2013, convocando a Conferência Intermunicipal de Cultura,
239 abrangendo as cidades de Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas e São João do Triunfo, foi
240 publicado no Diário Oficial do Município no dia 09 de julho. A plenária final da Conferência será
241 realizada no dia 13 de julho e será antecedida por pré-conferências realizadas nos municípios onde
242 serão analisados e discutidos os textos do temário e serão eleitos os delegados de cada cidade. No
243 caso de Ponta Grossa valerá o que foi discutido na 14ª Conferência Municipal de Cultura e a eleição
244 dos delegados realizada naquela ocasião. O número de delegados a que as cidades terão direito de
245 levar para a Conferência Estadual será igual a 5% do número de participantes cadastrados nas suas
246 respectivas pré-conferências e na plenária final. O presidente reforçou o convite aos conselheiros
247 para participarem pessoalmente da Conferência e pediu para que divulguem o evento. **3) Editais**
248 **2013:** Ficou decidido que os conselheiros farão reuniões com artistas, empreendedores e gestores
249 dos segmentos que representam e ainda não concluíram os seus editais para finalizar os debates e

250 definirem o texto definitivo dos editais de 2013 para o uso do Fundo Municipal de Cultura. **4)**
251 **Festival de Música:** o conselheiro Daniel Masetto questionou o valor (R\$ 30,00 a inteira e R\$
252 15,00 a meia entrada) cobrado para o concerto de abertura do Festival de Música, considerando
253 muito alto para uma atividade realizada pelo poder público. O conselheiro Cirillo Barbisan
254 informou que o Festival de Música deste ano não tem nenhum investimento da Fundação Municipal
255 de Cultura, além do uso dos espaços e do trabalho dos funcionários. Acrescentou que o Festival foi
256 organizado pelo Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, assim como nos anos
257 anteriores e as despesas estão sendo custeadas pelos ingressos dos espetáculos e pelas matrículas
258 nas oficinas e os preços variam de acordo com o custo de produção e a demanda de público de cada
259 atividade. A conselheira Terezinha Musardo sugeriu que os membros do CMPC tivessem ingresso
260 livre nas atividades da Fundação como forma de recompensar o trabalho não remunerado dos
261 conselheiros. Ao final das considerações sobre o Festival foi solicitada a apresentação da prestação
262 de contas do Festival. **5) Utilização do Teatro Ópera e outros espaços culturais:** Os conselheiros
263 Noredim Bittencourt, Terezinha Muzardo e Fernando Meira informaram que os artistas e
264 empreendedores de teatro de Ponta Grossa estão cobrando uma das diretrizes aprovadas na
265 Conferência de Cultura que diz respeito ao uso dos equipamentos públicos para a realização de
266 espetáculos de forma gratuita ou com baixo custo. O presidente Paulo Eduardo disse que atualmente
267 existe um decreto regulamentando o uso dos espaços e por questões legais e de responsabilidade
268 administrativa terá que ser cumprido enquanto estiver em vigência. Informou também que está
269 sendo elaborado um novo decreto para viabilizar todas as necessidades de utilização pelos artistas e
270 empreendedores e de arrecadação para manutenção dos espaços. A conselheira Cintia Xavier disse
271 que não se deve pensar apenas na obtenção de lucro na utilização dos espaços culturais públicos,
272 mas principalmente na função social e no atendimento às políticas públicas do município. **6)**
273 **Congresso de Educação, FLICAMPOS e Feira do Livro:** o conselheiro Cirillo Barbisan
274 informou que no próximo dia 12 haverá uma reunião com os livreiros para definição de autores e
275 oficinairos que participarão do evento patrocinados pelas livrarias e editoras. A conselheira Karina
276 Woitowicz perguntou sobre a reunião do comitê organizador e Cirillo informou que não há data
277 confirmada, mas provavelmente será entre 15 e 19 de julho. **7) Festival Universitário da Canção:**
278 o conselheiro Wilton Paz informou que a Fundação Municipal de Cultura não liberou a verba de R\$
279 15.000,00 para a realização do Festival Universitário da Canção. O presidente Paulo Eduardo
280 informou que a verba foi liberada e o processo de solicitação foi encaminhado para a Câmara
281 Municipal para aprovação, e está em trâmite. **8) Festival Easy Rock:** o conselheiro Eros de Freitas
282 informou que o Encontro de Motos “Easy Road” será realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro e
283 perguntou como está o processo de finalização dos CDs do Festival “Easy Rock” de 2011 e 2012 e
284 se neste ano o Festival será realizado. O presidente Paulo Eduardo informou que o Festival será
285 realizado em 2013 e a finalização dos CDs dependerá de pareceres jurídicos e disponibilidade
286 orçamentária. **9) Convocação das reuniões ordinárias do CMPC:** a conselheira Karina solicitou
287 que a convocação das reuniões ordinárias viessem acompanhadas da pauta a ser discutida para que
288 os conselheiros possam pesquisar e colher opiniões dos seus representados para um debate mais
289 produtivo. Nada mais havendo a tratar, foi finalizada a reunião e a ata vai por mim, Luiz Cirillo
290 Barbisan, redigida e assinada por todos os presentes:
291 Paulo Eduardo Goulart Netto _____
292 Luiz Cirillo Barbisan _____
293 Eros Edésio de Freitas _____
294 Wilton Paz _____
295 Fábio Augusto Ansolin _____
296 Maria de Fátima Ramos _____
297 Karina Janz Woitowicz _____
298 Nelson Silva Junior _____
299 Daniel Masetto do Amaral _____



**CONSELHO MUNICIPAL
DE
POLÍTICA CULTURAL**

-
- 300 Lenita Stark _____
- 301 Rosane Santos _____
- 302 Cintia Xavier _____
- 303 Fernando Meira _____
- 304 Noredim Bitencourt _____
- 305 Terezinha Geni Musardo _____
- 306 Carmi Luiza Jasper _____
- 307 Diego Juraski Pereira da Silva _____
- 308 _____
- 309 _____